
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.247, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Adoção Tardia tem por finalidade a informação, a reflexão, a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade sobre o tema adoção tardia, com a realização de debates, palestras e seminários e a promoção de iniciativas visando à adoção de crianças e adolescentes em todo o Estado do Pará.

§ 1º Na Semana de Incentivo à Adoção Tardia poderá ser intensificada a publicidade dos procedimentos para a realização da adoção e dos dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), considerando o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária, o número de pretendentes para adotar uma criança e o perfil etário inicialmente declarado.

§ 2º Os eventos poderão ser realizados por cada ente dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e com a participação da sociedade civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.640, DE 12/12/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.